

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LUIZA NALESSO SANTOS**

**A INFÂNCIA SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: A  
(DES)CONSTRUÇÃO DO OLHAR DE RECONHECIMENTO  
PELOS MENORES EM CONFLITO COM A LEI RECOLHIDOS  
ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E O CASO  
DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL NORTE DO  
ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA  
2019

LUIZA NALESSO SANTOS

**A INFÂNCIA SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: A  
(DES)CONSTRUÇÃO DO OLHAR DE RECONHECIMENTO  
PELOS MENORES EM CONFLITO COM A LEI RECOLHIDOS  
ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E O CASO  
DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL NORTE DO  
ESPÍRITO SANTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória  
– FDV, como requisito parcial para a obtenção do  
título de Bacharel em Direito. Orientação: Prof. Ma.  
Paula Ferraço Fittipaldi.

VITÓRIA  
2019

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>03</b> |
| <b>1 A IMPORTÂNCIA DOS CUIDADOS COM O DESENVOLVIMENTO COMO CUMPRIMENTO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E DO ECA.....</b> | <b>05</b> |
| 1.1 A INFÂNCIA A PARTIR DE PHILIPPE ARIÈS.....   | 05        |
| 1.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO ESTATAL BRASILEIRA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL .....                      | 08        |
| <b>2 A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH.....</b>   | <b>11</b> |
| <b>3 AS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS PREVISTAS NO ECA E AS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.....</b>                      | <b>16</b> |
| 3.1 BREVE ANÁLISE DA DECISÃO DO STF: O CASO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL NORTE DO ESPÍRITO SANTO.....             | 20        |
| <b>CONCLUSÃO.....</b>  | <b>25</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>27</b> |

## INTRODUÇÃO

A infância e a adolescência são tidas como fases de extrema importância para o desenvolvimento saudável dos indivíduos que nelas se encontram. Em razão disso, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990 que, conjuntamente com a Constituição da República de 1988, trouxe aos menores o caráter de sujeitos de direitos.

Tal instituto não só aborda a tutela dos menores que se encontram em situação de risco, mas também acerca da ressocialização daqueles que cometeram atos análogos a crime. Acerca deste último ponto, sabe-se que o processo de ressocialização é grande relevância para o Estado e para a sociedade, tendo como finalidade a criação de futuros cidadãos que auxiliarão no progresso do País e na fortificação do corpo social.

Assim, evidencia-se o dever que tais partes possuem de auxiliar na plena efetivação deste processo, considerando que a sua não concretização tende a manter o ciclo de violência presente no país, aumentando não só os índices de criminalidade, o que afetará toda a sociedade, mas também a marginalização dos jovens, afetando-os permanentemente.

Diante da relevância do tema em questão, o presente trabalho tratará sobre o processo de ressocialização dos adolescentes internados nas Unidades de Internação Provisória (Unips) do Estado do Espírito Santo, analisando seus objetivos e consequências com base na decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal (STF) sobre o Habeas Corpus nº 143988 AGR/ES.

Em primeiro momento, para dar início ao estudo do tema, será analisada o conceito do termo “infância” e sua evolução aos olhos do autor Phillipe Ariès, averiguando as alterações ocorridas ao longo dos séculos e os fenômenos que a embasaram. Seguindo este tópico, será abordada também a evolução histórica brasileira sobre a proteção estatal dada à infância e a adolescência, perpassando pelas fases de indiferença, imputação criminal, tutela e, por fim, proteção integral. Ainda em meio a

este tópico serão tecidas críticas a cerca das supostas alterações e se ainda há resquícios dos pensamentos anteriores.

Em segundo momento, se versará sobre a teoria formulada por Axel Honneth, abarcando suas três formas de reconhecimento, amor, direito e eticidade, e de desrespeito, violação, privação e degradação. Em meio a este tópico, será traçada uma relação entre a presente teoria e as alterações analisadas por Ariès acerca da infância. Além disso, o estudo em questão analisará a importância da concretização do processo de reconhecimento sobre o desenvolvimento dos menores.

Em seguida, se discorrerá acerca dos procedimentos ocorridos até a internação do adolescente em meio a Unidade de Internação Provisória, examinando as legislações que norteiam tal questão e as notícias que demonstram a realidade do sistema de ressocialização do menor. Por fim, será analisada a decisão que norteou o presente estudo, se destacando os seus fundamentos e sua relação com as teorias elencadas ao longo do presente artigo, para que, assim, seja possível responder a presente questão: é possível verificar que as medidas socioeducativas de internação provisória, em específico na Unidade de Internação Regional Norte do Espírito Santo, consolidam a tutela constitucional de proteção ao menor?

Em meio a realização deste estudo fez-se uso da metodologia dialética, buscando-se a compreensão do problema em questão. A presente metodologia interpreta como necessária a análise dos fatos conjuntamente da percepção do contexto social, isto é, a realidade está intrinsecamente relacionada com os fatos e fenômenos que a circundam. Somado a isso, a dialética também entende que a coletividade se encontra em permanente transformação, a qual é movida por suas contradições, as quais estão ligadas a concepção de realidade.

Além disso, destaca-se que a presente observação se trata de uma pesquisa qualitativa, isto é, trata-se de um estudo em se procura analisar comportamentos e pensamentos da sociedade por meio de pesquisas documentais, análises de casos concretos e de relatórios (PESQUISA, 2015). Em meio a isso, também se ressalta que este artigo faz uso de entrevistas e documentos já existentes, além de dados

elencados por institutos ligados à órgãos estatais, jornais e outro meios para o estudo do presente tema.

## **1 A IMPORTÂNCIA DOS CUIDADOS COM O DESENVOLVIMENTO COMO CUMPRIMENTO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E DO ECRID**

### **1.1 A INFÂNCIA A PARTIR DE PHILLIPE ARIÈS**

O conceito do termo “infância” reconhecido pela sociedade contemporânea se mostra extremamente distante daquele observado em meio aos séculos XIII ao XVII. De acordo com o autor Philippe Ariès em sua obra “História Social da Criança e da Família”, a presente visão somente teve aparição em meio a Modernidade, tendo a infância, até este momento, se mantido praticamente inexistente (ARIÈS, 1981, p. 165-194).

De acordo com os estudos feitos pelo autor, as crianças eram mantidas nesta condição por um curto período de tempo, o qual tinha fim assim que apresentassem um mínimo de independência física. Após tal fato, estas eram misturadas aos adultos, sendo submetidas às mesmas atividades feitas por esses, aprendendo as lições necessárias por meio da própria convivência (ARIÈS, 1981, p. 275).

O presente cenário se manteve substancialmente inerte por séculos, somente sendo alterado com o surgimento das escolas e com a alteração de diversos costumes. Como destacado por Ariès, a educação não era considerada como um direito de todos, sendo alcançada somente por uma pequena parcela da população, em sua maioria jovens e de classes altas. Entretanto, ainda assim foi possível notar uma mudança na perspectiva tida sob a infância, visto que esta teve seu fim prorrogado, terminando somente após a saída do indivíduo da escola (ARIÈS, 1981, p. 165-194).

Ainda sobre esta questão, nota-se que a infância dos indivíduos de classes mais humildes se mantinha breve ou, até mesmo, utópica, comparada com os de classes mais abastadas, tendo em vista o restrito acesso à educação para aqueles e sua utilização como mão de obra barata em meio a Revolução industrial. Sobre esta temática destaca Analedy Barbosa:

Embora a obra de Ariès não retrate intrinsecamente a questão da exploração do trabalho infantil e das crianças abandonadas, estes problemas se intensificaram durante o século XIX, principalmente com o advento da revolução industrial. Isso se deu em função da mão-de-obra infantil ser considerada barata e propícia à exploração sem nenhum controle por parte das autoridades competentes, principalmente se tratando das crianças oriundas de famílias pobres. Este fato deu ênfase à discussão e à formulação de leis, entre outros recursos, para inibir a exploração da mão-de-obra infantil e conseqüentemente criar mecanismos para proteção da infância pobre e desvalida com a criação das políticas sociais. (BARBOSA, 2008, p.4)

Analisando a conjuntura em questão, percebe-se que a ausência de políticas públicas e de uma atuação positiva da família e da sociedade em prol de um desenvolvimento adequado dos jovens culminou na supressão da infância e em um “amadurecimento precoce” destes, por meio da atribuição de responsabilidades incompatíveis com a idade física e psicológica de uma criança.

De acordo com Ariès, um ponto importantíssimo para a infância e a juventude foi o surgimento de uma nova perspectiva sobre a família em meados do século XV, a qual deixou de ser uma mera questão de linhagem, passando a ter importantes traços afetivos, como discorre o autor no seguinte trecho:

Devemos atribuir a esse longo silêncio uma significação importante: não se conferia um valor suficiente à família, Da mesma forma, devemos reconhecer a importância do florescimento iconográfico que a partir do século XV, e sobretudo XVI, sucedeu a esse longo período de obscuridade: o nascimento e o desenvolvimento do sentimento da família. Daí em diante a família não é apenas vivida discretamente, mas é reconhecida como um valor e exaltada por todas as forças da emoção. (ARIÈS, 1981, p.223)

Esta nova visão pôde ser notada, principalmente, pela ampliação do número de escolas, visto que as famílias modernas passaram a não mais adotar a educação pelo método do aprendiz, pois desejavam ter uma proximidade com os filhos, fortalecendo o sentimento familiar que se reconhece atualmente. Sobre este ponto alude Ariès:

Essa evolução correspondeu a uma necessidade nova de rigor moral da parte dos educadores, a uma preocupação de isolar a juventude do mundo sujo dos adultos para mantê-la na inocência primitiva, a um desejo de treiná-la para melhor resistir às tentações dos adultos. Mas ela correspondeu também a uma preocupação dos pais de vigiar seus filhos mais de perto, de ficar mais perto deles e de não abandoná-los mais, mesmo temporariamente, aos cuidados de uma outra família. A substituição da aprendizagem pela escola exprime também uma aproximação da família e das crianças, do sentimento da família e do sentimento da infância, outrora separados. A família concentrou-se em torno da criança. (ARIÈS, 1981, p. 231)

Em suma, na visão do autor a somatória entre a valorização da educação e do traço moral e espiritual das relações familiares trouxe positivas alterações para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Tais mudanças foram percebidas pelo Estado, o qual passou a se preocupar com a tutela de tais indivíduos. Em meio a isso, o autor também destaca que tal posicionamento foi difundido de tal forma que se espalhou pela sociedade, como se observa no seguinte trecho:

Essa nova preocupação com a educação pouco a pouco iria instalar-se no seio da sociedade, e transformá-la de fio a pavio. A família deixou de ser apenas uma instituição do direito privado para a transmissão dos bens e do nome, e assumiu uma função moral e espiritual, passando a formar os corpos e as almas. Entre a geração física e a instituição jurídica existia um hiato, que a educação iria preencher. O cuidado dispensado às crianças passou a inspirar sentimentos novos, uma afetividade nova que a iconografia do século XVII exprimiu com insistência e gosto: o sentimento moderno da família (ARIÈS, 1981, p. 277)

Em meio a uma análise sobre do presente texto, constata-se que, ainda que o surgimento de uma maior preocupação com a infância tenha ocorrido a partir da modernidade, seja em meio ao âmbito familiar ou pelo próprio Estado, a situação enfrentada atualmente pelas crianças brasileiras economicamente mais humildes não se mostra tão distante daquela analisada pelo autor no período pré-moderno.

Ainda neste sentido, faz-se importante destacar a condição de milhares de jovens e crianças brasileiras pobres, os quais tendem a abandonar seus estudos para auxiliar no sustento de suas famílias ou para buscarem meios mais rápidos de alcançarem uma condição de vida melhor. Tais situações tendem a “exigir” destes a renúncia de suas infâncias, passando a servirem como mão de obra barata em trabalhos insalubres e ilegais. A respeito deste tema, destaca Barbosa:

Também notamos na obra de Ariès que a concepção da infância está associada às formas de intervenção social, inseridas em práticas de



regulação e controle da segregação de classes sociais, pois os estágios da infância propriamente dita se deram primeiramente nas classes sociais favorecidas economicamente, enquanto as crianças advindas de famílias pobres ficavam a mercê da própria sorte, fato este que perdura até nossos dias atuais. (BARBOSA, 2008, p.5)

Diante disso, nota-se que, embora a educação tenha se tornado um direito fundamental e um dever em meio a contemporaneidade, assim como a assistência e proteção familiar, a marginalização dessas crianças e adolescentes ainda se mantém firme. Assim, demonstra-se claramente a necessidade de um maior amparo estatal por meio de políticas públicas mais eficazes que não só foquem na educação, mas que visem a contenção da segregação das classes, permitindo, assim, o pleno gozo da infância por todos.

## 1.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO ESTATAL BRASILEIRA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

A visão que se tem atualmente acerca da infância e da adolescência, assim como a proteção dada aos indivíduos que se encontram nessas fases, pode ser considerada como algo relativamente recente em meio a história brasileira. Como se sabe, o reconhecimento destes como sujeitos de direito somente se concretizou efetivamente com a Constituição Federal de 1988, a qual foi seguida pela adoção da Convenção dos Direitos da Criança e pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

Tais instrumentos normativos implantaram a fase da Proteção Integral da Criança e do Adolescente na jurisdição brasileira, a qual foi precedida por outras três fases, sendo estas a de absoluta indiferença, a de imputação criminal e a tutela, como aduz Waquin e Coelho:

[...] Rossato, Lepore e Sanches, comentando os trabalhos de Paulo Afonso Garrido de Paulo, reconhecem quatro fases ou sistemas na transformação histórica do tratamento jurídico conferido à população infanto-juvenil: a fase da absoluta indiferença, em que não existiam normas relacionadas a essas pessoas; a fase da mera imputação criminal, em que as leis tinham o único propósito de coibir a prática de ilícitos por aquelas pessoas; a fase tutelar, conferindo-se ao mundo adulto os poderes para promover a reintegração sociofamiliar do infanto-juvenil, com tutela reflexa de seus interesses

personais; e a fase da proteção integral, em que as leis reconhecem direitos e garantias às crianças, considerando-as como pessoas em desenvolvimento. (WAQUIN; COELHO; GODOY, 2018, p. 92)

Como se observa, a atenção inicial dada a criança e ao adolescente esteve direcionada ao âmbito penal, principalmente para aquelas em situações de pobreza. Tal questão pode ser observada em diversos momentos, como, por exemplo, em meio ao Código Criminal da República de 1979, que trazia a possibilidade de se imputar criminalmente os jovens entre nove e quatorze anos e também em meio a mudança na idade penal para quatorze anos na Era Vargas (PEDROSA, 2015). A existência de políticas como essa demonstra o posicionamento do Estado e da sociedade frente aos menores, em que os primeiros viam estes como meros “delinquentes”, que atrapalhavam e ameaçavam os direitos do restante da população.

Além imputação criminal, também se fez presente a fase de tutela, a qual gerou a implementação de políticas públicas voltadas à família, que passou a possuir o dever de cuidar e educar as crianças e adolescentes. Tal período aborda unicamente a vulnerabilidade dos menores e a necessidade de serem amparados, não os tratando como sujeitos detentores de direitos e deveres próprios (WAQUIN; COELHO; GODOY, 2018, p. 98).

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que se consegue observar a real alteração no foco dado às crianças e adolescentes, não mais se limitando ao âmbito penal ou a vulnerabilidade destes e sua dependência perante os pais. Tal instrumento normativo abordou um direito de família igualitário e solidário, demonstrando uma maior preocupação estatal com a estrutura familiar, fato que pode ser notado diante da análise de seu art. 227, que aborda a responsabilidade familiar, estatal e da sociedade sobre o bem estar e a proteção dos direitos dos menores:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Sobre este ponto, destaca-se o seguinte pensamento:

Crianças e adolescentes passam, assim, a serem juridicamente considerados merecedores de especial proteção, em virtude do estágio de desenvolvimento biopsicossocial que enfrentam até o alcance da maioridade, e esta especial proteção, além de ser alçada à absoluta prioridade pelo diploma constitucional, também torna família, sociedade e Estado codevedores da obrigação de prevenir e combater violações ao que constitua o melhor interesse dos infantes (WAQUIN; COELHO; GODOY, 2018, p. 105).

A mudança na postura Estatal fundamenta-se no pensamento de que as crianças e adolescentes marginalizados logo se tornariam os adultos que movem a econômica do país. Desta forma, nota-se que a política nacional se distanciou da ideia trazida pelo Código de menores, o qual trazia a visão de que os menores seriam uma mera questão de segurança nacional ou de responsabilidade exclusiva dos pais, e passou a tutelar efetivamente a vulnerabilidade e os direitos das crianças e adolescentes, considerando-os uma questão de interesse e dever de toda coletividade, como destacado por Veronese:

O Estatuto foi criado para dar maior ênfase à situação da criança e do adolescente, de forma a atribuir-lhes, definitivamente, o status de sujeitos de Direito, em contraposição ao histórico descaso a que eram submetidos, ou quando muito objetos de políticas assistencialistas e, portanto, não emancipatórias (VERONESE, 2005, p.108)

Com o advento do Estatuto da criança e do adolescente a tutela dos menores alcançou novo patamar, possuindo uma preocupação não só com os jovens em situação de risco, mas também com a ressocialização daqueles que efetuaram atos análogos a crime, incentivando a implementação de políticas que efetivem a construção de cidadãos de bem, conforme se observa no seguinte texto normativo:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer (BRASIL, 1990)

A partir deste momento, afirmou-se a necessidade de se dar aos jovens que se encontrassem nesta situação um tratamento diferente daquele dado aos adultos inseridos no sistema carcerário, tendo em vista a condição especial em que os primeiros se encontravam. Desta forma, em razão da nova perspectiva social e governamental fundada no melhor interesse do menor e em seu desenvolvimento adequado, buscou-se a implementação de garantias como a educação e a profissionalização, além de atividades de lazer para os adolescentes internados.

Tal questão, ainda que demonstre um grande avanço para a sociedade, não se mostra suficiente ou eficaz na conjuntura atual do país, visto que o texto normativo não é aplicado em sua totalidade pelos governantes e as políticas criadas nem sempre são respeitadas. Assim, não só se tem um desrespeito com direitos e garantias das crianças e dos adolescentes como também um retorno ao cenário pré-moderno da infância e da juventude destacado por Ariès.

## **2 A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH**

Por meio do estudo das evoluções históricas abordadas anteriormente, percebe-se que a visão e o tratamento dado a infância e a juventude somente se alterou para os moldes atualmente conhecidos por meio de uma mudança na perspectiva da família e na postura do Estado, o qual atraiu para si a corresponsabilidade de garantir o pleno desenvolvimento da infância e da juventude conjuntamente com o auxílio dos pais.

Assim, deu-se aos menores a situação de sujeitos de direito, garantindo a estes direitos como: educação, proteção e afeto, em razão de suas condições especiais. Em análise ao cenário em questão, observa-se que a concretização dos direitos abordados pelo ECRID e o efetivo tratamento dos adolescentes e das crianças como detentores de direito geraria o real reconhecimento destes, conforme a teoria abordada pelo alemão Axel Honneth.

De acordo com o autor, entende-se que a Teoria do Reconhecimento possui como premissa geral o pensamento de que a construção do “eu” encontra-se ligada ao outro, isto é, “[...] a formação prática da identidade humana pressupõe a experiência do reconhecimento intersubjetivo” (HONNETH, 2003, p. 155). Em contraposição a esse raciocínio, outros autores entendem o reconhecimento como algo que vai além dessa identificação recíproca entre sujeitos, alcançando quesitos como a atribuição de valores ao outro (VALENTE; DE CAUX, 2016).

Ainda sob a perspectiva de Honneth, existem três formas de reconhecimento, sendo elas: o amor, o direito e a eticidade. O amor é tido como a primeira etapa para o reconhecimento e trata da existência de laços emotivos fortes entre indivíduos, como a família, os pais e os filhos, indo além da questão sexual e se relacionando com a formação da autoconfiança do indivíduo (HONNETH, 2003, p. 159). Conforme destacado pelo autor, o amor promove o reconhecimento da seguinte forma:

[...] em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências: na experiência recíproca da dedicação amorosa, dois sujeitos se sabem unidos no fato de serem dependentes, em seu estado carencial, do respectivo outro. Além disso, visto que carências e afetos só podem de certo modo receber “confirmação” porque são diretamente satisfeitos ou correspondidos, o próprio reconhecimento deve possuir aqui o caráter de assentimento e encorajamento afetivo (HONNETH, 2003, p. 160)

Conjuntamente a este pensamento, faz-se importante destacar também o entendimento de Veronese sobre a presente matéria:

[...] a criança e o adolescente são merecedores de direitos, de garantias, por serem humanos, e mais, num processo singular de desenvolvimento que os conduz a algumas necessidades específicas, as quais devem estar estruturadas num explícito valor: o amor. Crianças e adolescentes gritam a necessidade de serem amados e, por isso, alimentados, educados, crescerem em ambiente de solidariedade, de compromisso com a humanidade (VERONESE, 2005, p. 109)

A importância desta etapa pode ser claramente observada na análise de Phillipe Ariès abordada anteriormente, visto que a alteração na visão dada à infância teve início somente a partir do momento em que os laços familiares transcenderam as questões patrimoniais e passaram a focar no aspecto afetiva.

Assim, tendo em vista de que se trata da primeira etapa do processo, afirma-se que sem o amor não se faz possível a concretização das outras duas formas, logo, é entende-se que a presença de uma relação afetiva que traga segurança, alegria e educação para os jovens é imprescindível para a promoção do reconhecimento e, conseqüentemente, do pleno desenvolvimento dos menores.

Como uma segunda forma de reconhecimento têm-se o direito, também chamado de respeito cognitivo. De acordo com a visão de Honneth, entende-se que “[...] só podemos chegar a uma visão de nós mesmos como portadores de direitos quando

possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro” (HONNETH, 2003, p. 179). Logo, o ser se sente mais seguro, visto que há uma expectativa sobre o respeito do outro em relação ao direito do “eu”.

Diante disso, deve-se visualizar o sistema jurídico “[...] como expressão dos interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade” (HONNETH, 2003, p. 181), auxiliando na construção do autorrespeito. Nesta perspectiva, dá-se ênfase a uma das grandes finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, promover a segunda forma de reconhecimento dos menores ao considera-los como sujeitos de direitos.

Desta forma, os menores passam a esperar certo comportamento da sociedade e do Estado em vista das garantias estabelecidas pela lei e também passam a adotar certos comportamentos necessários para que os direitos da coletividade sejam respeitados. Caso tais comportamentos não sejam seguidos, no caso dos maiores de doze (12) anos, aplicar-se-á uma medida socioeducativa que tende a enquadrar seus comportamentos de uma maneira considerada “universalmente válida” e de interesse geral (HONNETH, 2003, p. 179).

A última forma de reconhecimento abordada pelo autor seria a eticidade. Acerca desta, Honneth entende que é preciso haver mais do que uma forte relação afetiva para que haja a formação da identidade do indivíduo e de sua autoestima, sendo necessário “[...] uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas” (HONNETH, 2003, p. 198). Nesta visão, entende-se que só é possível haver reconhecimento em meio a indivíduos que partilham da mesma orientação, valores e objetivos éticos, levando a “[...] auto compreensão de uma sociedade” (HONNETH, 2003, p. 199).

Em contraposição as etapas de reconhecimento, Honneth aborda também as 3 formas de despeito. Como primeira etapa de reconhecimento recusado, têm-se a violação ou os maus tratos, em que há um rompimento com o amor. Nesta, tem-se como consequência não só a ameaça à integridade física do sujeito, mas também a “[...] perda de confiança, em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do relacionamento prático com outros sujeitos” (HONNETH, 2003, p. 215).

Nota-se que tal forma de desrespeito pode se manifestar de diversas maneiras, seja por meio de agressões físicas ou verbais ou até mesmo pela própria indiferença. Sabe-se que tal ponto fez, e ainda faz, parte da história de diversos jovens brasileiros, sendo uma das principais causas da construção de personalidades agressivas e da entrada desses no mundo do crime como uma forma de reafirmação e também de vingança do mundo e da sociedade pelos sofrimentos passados. Tais maus tratos podem ocorrer tanto em meio a família, pela sociedade ou pelas próprias entidades estatais.

A segunda forma de despeitos abordada é a privação, sendo tida como um modo de desrespeito pessoal, isto é, em que um indivíduo é excluído da sociedade por meio da privação de direitos e tem por consequência a perda do auto respeito. Por meio deste pode-se entender que:

“[...] se agora lhe são negados certos direitos dessa espécie, então está implicitamente associada isso a afirmação de que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade” (HONNETH, 2003, p. 216).

Acerca deste ponto, entende-se que a não concretização dos direitos e garantias estabelecidos pelo ECRIDAD retira das crianças e adolescentes a qualidade de sujeitos de direito, mantendo-os em uma condição inferior aos demais indivíduos e marginalizando-os do restante da coletividade. Tal violação possui consequências tremendas não só para os menores e seu desenvolvimento, mas para a própria sociedade em si, a qual sentirá as repercussões em diversos âmbitos, como na economia e na segurança.

A degradação ou ofensa é tida como última forma de desrespeito, se tratando de uma ameaça direta a honra e a dignidade, em que o indivíduo tem “uma perda de possibilidade de entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características” (HONNETH, 2003, p. 218). Assim, conforme a visão de Honneth, a pessoa perde a sua autoestima pessoal ao perceber que não há possibilidade de suas condutas serem interpretadas de maneira positiva pela sociedade (HONNETH, 2003, p. 217).

Observa-se que tal ponto vem sendo o cenário da vida de diversos jovens e crianças do país, os quais, em meio a falta de perspectiva da sociedade sobre suas ações e futuros, perdem a autoestima e passam a reproduzir sobre si a mesma concepção tida pela coletividade. Em outros termos, os jovens, especialmente os de menor capacidade econômica, tomam como verdadeira a ideia de que não possuem um futuro promissor, estando destinados unicamente ao crime. Diante deste triste cenário, inúmeros adolescentes abandonam os estudos e empregos e passam a cometer atos análogos a crime, acreditando que este é único caminho possível.

Em meio a esta análise, dá-se ênfase ao pensamento de Charles Taylor sobre o reconhecimento, no qual se afirma que:

[...]nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, frequentemente pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, um real distorcido, se as pessoas ou sociedades ao redor deles lhes devolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível. O não-reconhecimento ou o reconhecimento errôneo podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora. (TAYLOR, 2005, p. 241)

Assim, nota-se que a degradação possui impactos estrondosos sobre a coletividade, sendo, portanto, indispensável para a existência da dignidade humana, como também para o desenvolvimento de uma sociedade pacífica, visto que “[...] a origem de um crime reside no fato de um reconhecimento intersubjetivo ter sido incompleto” (DA ROSA; DE CARVALHO, 2010, p. 111).

Em meio a isto, nota-se que a base dos problemas atuais envolvendo jovens e a prática de atos análogos a crimes está diretamente relacionado com a falha no processo de reconhecimento destes, seja em meio ao âmbito familiar, social ou pelo próprio Estado. Desta forma, entende-se que somente o sucesso nas “[...] três etapas de reconhecimento intersubjetivo [amor, direito e eticidade] promoveria a integração justa e duradoura da comunidade política” (DA ROSA; DE CARVALHO, 2010, p.114), reduzindo os índices de criminalidade e aumentando o desenvolvimento do país.



### **3 AS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS PREVISTAS NO ECRIAD E AS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**

Como afirmado anteriormente, a alteração da postura estatal sobre os direitos e a proteção dada às crianças e adolescentes se baseou no entendimento de que estes são o futuro da nação. Somado a isto, também foi notado pelo poder público a importância da fase em que tais indivíduos se encontram, sendo um momento crucial para a construção do caráter de cada um.

Em meio a esta nova visão, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual abordou não só a importância do comparecimento familiar para a formação das crianças, mas também a presença estatal eficiente como ponto imprescindível para a concretização de uma infância e adolescência saudáveis. Sobre este tema, destaca-se o entendimento do autor Antônio Carlos da Costa:

De fato, a concepção sustentadora do Estatuto é a chamada Doutrina da Proteção Integral, defendida pela ONU com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança. Esta doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o reconhecimento de sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deve atuar através de políticas específicas para o atendimento, a promoção e a defesa de seus direitos (DA COSTA, 1993, p.21)

Deste modo, concluiu-se que a proteção integral dos menores é tida como pressuposto essencial para um desenvolvimento bem-sucedido destes, possibilitando a formação de uma sociedade compatível com os ideais constitucionais.

Acerca da atuação estatal, dá-se destaque a duas formas de assistência dadas por este: quando há menores em situação de risco e nos casos de adolescentes que cometeram atos análogos a crimes. Em meio a isto, faz-se necessário enfatizar a situação dos jovens em conflito com a lei, visto que se trata de uma tentativa de recuperação e ressocialização, sendo necessária a implementação de políticas públicas eficazes que não se limitem ao mero confinamento dos menores.

Conforme estabelecido pelo ECRIAD, o tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei deve ser dissemelhante daquele imposto aos adultos, tendo em vista a condição especial em que aqueles se encontram. Desta forma, o Estatuto traçou seis medidas a serem adotadas no caso da verificação da prática de atos infracionais, de acordo com a sua gravidade:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. (BRASIL, 1990)

Conforme se observa no artigo, a internação dos adolescentes é tida como último meio para a sua ressocialização, sendo este encaminhado para a chamada Casa de Custódia, local em que passará pelo processo socioeducativo após análise do caso pelo Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE).

Em meio a este processo, os adolescentes passam primeiro pelas Unidades de Internação Provisória (Unip) enquanto aguardam por uma vaga nas Casas de Custódia ou por um direcionamento do juiz. A permanência dos adolescentes nas unidades possui prazo limitado a quarenta e cinco (45) dias, devendo ser garantido a estes todos os seus direitos, como é abordado no artigo 124 do ECRIAD:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer (BRASIL, 1990)

Ainda que tais direitos estejam estabelecidos pelo Estatuto e pela própria Constituição da República em seu artigo 6º, nem sempre se nota o seu devido respeito ou garantia em meio as Unips. Tais violações ocorre de diversas formas, como por meio do desrespeito ao prazo máximo de permanência dos jovens nas unidades, por exemplo.

Além da questão acima, existem outros meios de afronta à direitos fundamentais observados nestes locais, estando relacionados com questões como: alimentação inadequada, educação, ausência de saneamento básico e de momentos de lazer que deveriam ser proporcionados dentro destes ambientes. Entretanto, os maiores problemas encontrados atualmente são a superlotação e a violência sofrida pelos internos, seja ela causada por outro adolescente ou por agentes socioeducativos, conforme abordado na seguinte reportagem feita no Espírito Santo:

Das 13 unidades de internação para adolescentes no Estado, só em quatro delas não há superlotação. Um excesso que supera os 30%. Atualmente o sistema possui 754 vagas, mas abriga 1.190 menores. A situação é mais complicada em três locais, considerados “barris de pólvora”: Unis Norte e Unip Norte, ambas em Linhares, e Unip II, em Cariacica. [...] “A superlotação causa diversos problemas. Os serviços não são prestados, gerando uma grande instabilidade e brigas entre eles. E pode explodir a qualquer momento”, relata a defensora pública Olívia Sofiato. (UNIDADES, 2017)

Em meio a isto, conclui-se que, até então, as normas vinculadas aos direitos dos menores, especificamente sobre as que tratam do processo socioeducativo, se encontram somente no âmbito programático, não sendo aplicadas de fato nos casos concretos. Tendo isto em vista, observam-se inúmeras consequências, como: grande número de fugas, rebeliões, reclamações e reincidência dos internos, como destacado pelo jornal Folha Vitória:

Um agente socioeducativo foi mantido refém por cerca de uma hora, no início da tarde desta terça-feira (04), durante uma rebelião de internos da Unidade de Internação Provisória I (Unip I), em Cariacica. A confusão aconteceu por volta do meio-dia, no bloco 1 da unidade. [...] Os internos reivindicavam melhoria nas instalações do local onde estão internados [melhores condições de alojamento, melhor condição de alimentação, fim da superlotação. (AGENTE, 2016)

Diante do exposto, nota-se que as violações sofridas pelos adolescentes dentro das unidades de internação provisória, especialmente nas do estado do Espírito Santo, promovem a ocorrência das formas de desrespeito elencadas por Honneth em sua teoria.

Em um primeiro momento, entende-se que a simples prática do ato infracional seguida da internação do menor já demonstra, por si só, uma falha no processo de reconhecimento desses indivíduos em todas as suas formas, seja perante o meio

familiar, pelo Estado ou pela própria sociedade, tendo havido, portanto, uma anomalia na tutela do menor.

Já em um segundo momento, faz-se necessário destacar o perfil dos adolescentes internados nas Unips capixabas, conforme apontado em estudo recente feito pelo Instituto Jones Santos Neves:

Pesquisa do Instituto Jones dos Santos Neves, ligado ao governo do Estado, revelou o perfil de adolescentes internos nas unidades (internação provisória e semiliberdade) do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases). O estudo revelou que negros (soma de pardos e pretos, segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE) representam 81,7% do total de jovens que integram o sistema. Além disso, 98% são do sexo masculino. (BAPTISTA, 2019)

O resultado em questão demonstra as consequências de um passado marcado pela segregação e a presente marginalização do grupo em questão, o qual ainda sofre com o constante descaso do poder público e da sociedade perante suas necessidades e desafios. Desta forma, considerando o fato de que o grupo em questão não se sente parte da própria sociedade em que está inserido, faz-se inconcebível que haja a concretização do reconhecimento dos adolescentes por meio da eticidade.

Portanto, não havendo o devido reconhecimento dos adolescentes que praticaram atos análogos a crime, torna-se irreal a ideia de reeducação e ressocialização destes. Assim, dá-se fundamento para os atos infracionais cometidos e para o ciclo de violência que se firma, sendo estas formas de reafirmação e visibilidade social de um grupo que, em meio a contemporaneidade, ainda é tratado nos moldes da pré-modernidade, isto é, sem uma infância.

### 3.1 BREVE ANÁLISE DA DECISÃO DO STF: O CASO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Em meio a discussão do presente tema, faz-se importante destacar a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre Agravo Regimental interposto contra decisão que negou o Habeas Corpus nº 143.988/ES. O caso analisado trata da

denúncia feita pela Defensoria Pública do estado do Espírito Santo acerca das condições encontradas em meio a da Unidade de Internação Regional Norte (UNINORTE) localizada em Linhares/ES, as quais infringem os direitos fundamentais e a dignidade dos menores internados.

Conforme apresentado pelo órgão, um dos maiores e mais recorrentes problemas observados na unidade relaciona-se a sua superlotação, se verificando em fevereiro de 2016 um excedente de 161 internos na unidade, de acordo com relato apresentando na Decisão do Tribunal:

Princípio rememorando que neste habeas corpus coletivo, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo alega que: a) há grave quadro de violação aos direitos humanos na Casa de Custódia UNINORTE, pois onde deveriam estar internados no máximo 90 (noventa) adolescentes, atualmente estão custodiados 201 (duzentos e um). “Tal situação acarreta numa quantidade excessiva de adolescentes por moradia, acabando 7,8 internos por dividir um quarto com estrutura para apenas 4, em precárias condições de habitabilidade”. A superlotação, existente desde 2015 e nunca solucionada, leva a diversas rebeliões e motins, fomentando a violência entre os reeducandos. (Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 143.988 (1241), STF, Relator Ministro: Edson Fachin, 2018)

Além da superlotação, o local apresenta condições desumanas e insalubres, estando o socioeducandos expostos à esgoto, temperaturas excessivas, lixo em meio a suas moradias e a insetos. Também se destacou que os internos são alvo de torturas e maus tratos pelos próprios agentes socioeducativos, conforme aferido em laudo médico, nas imagens obtidas na rebelião ocorrida em fevereiro de 2015 e destacado pelo próprio Ministro Relator Edson Fachin:

Conforme informações prestadas pelo juízo monocrático (eDoc 32), a capacidade da UNINORTE – internação definitiva – é de 90 vagas, e, em 6.6.2017, contava com 202 socioeducandos internados. Com estes dados já é possível projetar o cenário perturbador do ambiente proporcionado aos adolescentes custodiados na UNINORTE, e que é agravado, pois se extrai da inicial que o ambiente “ é potencializado por outros fatores como INSALUBRIDADE DO LOCAL, atos de TORTURA, AGRESSÕES e TRATAMENTOS DEGRADANTES, além de FALTA DE PESSOAL em número suficiente para a garantia de um processo socioeducativo DIGNO”. (Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 143.988 (1241), STF, Relator Ministro: Edson Fachin, 2018)

Em meio a este cenário, o magistrado decidiu por deferir o Habeas Corpus com base no princípio da dignidade da pessoa Humana e no direito dos menores à proteção

especial. Desta forma, optou o Supremo pela transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades e, subsidiariamente, pela aplicação do princípio do “*numerus clausus*”, o qual pode ser definido da seguinte forma:

pode-se definir o princípio em apreciação como aquele no qual a cada entrada em unidade prisional há, ao menos, uma saída, permitindo-se, assim, a estabilização ou diminuição da população reclusa, de modo a evitar a superlotação de cadeias, penitenciárias e unidades de internação (...) uma vez ultrapassada a capacidade máxima do estabelecimento, deveriam ser escolhidos os presos com melhor prognóstico de adaptabilidade social, impondo-lhes a detenção domiciliar com vigilância eletrônica. (Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 143.988 (1241), STF, Relator Ministro: Edson Fachin, 2018)

Conjuntamente a aplicação do instituto acima, também foi abordado pelo Ministro Relator a internação domiciliar dos adolescentes como meio de minimizar os problemas analisados.

Diante do exposto, afirma-se que a situação encontrada na unidade provisória de Linhares e a constante violação de direitos sofrida pelos menores neste local, seja em razão da superlotação ou da violência física e psicológica feita pelos socioeducadores, concretiza as formas de desrespeito abordadas por Axel Honneth, em especial a privação e a degradação.

Primeiramente, dá-se destaque a violação dos direitos fundamentais garantidos aos menores como uma clara forma de Privação. Tal afirmativa se baseia no fato de que, o presente desrespeito se trata de uma forma exclusão destes indivíduos da sociedade, resultando em perda de seu autorrespeito.

Como dito anteriormente, para a concretização da segunda forma de reconhecimento é necessário que haja uma expectativa sobre o respeito do outro em relação ao direito do “eu”. Segundo Honneth:

[...] só podemos chegar a uma visão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuimos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro (HONNETH, 2003, p. 179).

Assim, entende-se que, da mesma forma que se espera dos jovens a adoção de determinados comportamentos para que os direitos da coletividade sejam

respeitados, os menores também esperam destes o mesmo posicionamento, isto é, que sejam tomados comportamentos que concretizem os direitos que lhes são confiados por lei.

Logo, em meio a não solidificação dos direitos abordados pelo ECRIAD e pela Constituição Federal na UNINORT, demonstra-se inconcebível a segunda forma de reconhecimento pelos adolescentes, visto que a prática retirada destes a qualidade de sujeitos de direito que a lei lhes confere.

Ainda em análise do presente cenário, nota-se também um regresso as fases de indiferença e de mera imputação criminal presenciadas na história brasileira, em que a visão tida sobre os adolescentes se limita a sua mera punição, sem qualquer verdadeiro intuito de reeducação e ressocialização. Assim, pode-se afirmar que o sistema atual tende por deixar os reeducandos a mera sorte, seja de sobreviverem a própria internação na unidade ou ao mundo que lhes espera após sua saída, extirpando com todos os ideais e avanços trazidos pelo ECRIAD.

Além disso, percebe-se que o tratamento dado aos jovens se demonstra extremamente semelhante àquele concedido aos adultos em penitenciárias brasileiras, em que o respeito a direitos fundamentais não é uma prioridade. Isto posto, em meio a ausência de uma tutela especial, observa-se a presença da visão pré-moderna de infância abordada por Philippe Ariès. Isto é, os jovens marginalizados pela sociedade ainda são tratados como adultos, não desfrutando de suas infâncias da maneira apropriada e sendo misturados ao mundo adulto precocemente (ARIÈS, 1981, p. 275).

Segundamente, observa-se que a afronta a dignidade dos adolescentes internados, tendo em vista as condições degradantes e insalubres a que estão submetidos, concretiza a última forma de desrespeito abordada por Honneth, isto é, a degradação. Como visto anteriormente, tal desrespeito ocorre por meio de uma ameaça direta a honra e a dignidade da pessoa, fazendo com que esta perca a sua autoestima pessoal, passando a acreditar que não importa o que faça, suas condutas não serão interpretadas positivamente pela sociedade (HONNETH, 2003, p. 217).

Em meio a isso, destaca-se o seguinte trecho abordado pelo autor em sua obra:

“[...] se agora lhe são negados certos direitos dessa espécie, então está implicitamente associada isso a afirmação de que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade” (HONNETH, 2003, p. 216).

Logo, a violação aos direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não só retira dos adolescentes em conflito com a lei a sua condição de sujeitos de direito, como também os coloca em patamar inferior à dos demais indivíduos, marginalizando-os do restante da coletividade.

Pelo exposto, faz-se importante retomar o pensamento dos autores Alexandre da Rosa e Thiago Fabres de Carvalho, os quais entendem que “[...] a origem de um crime reside no fato de um reconhecimento intersubjetivo ter sido incompleto” (DA ROSA; DE CARVALHO, 2010, p. 111). Assim, é indiscutível a afirmação de que as circunstâncias que rodeiam o menor dentro desses institutos impossibilitam o seu reconhecimento e tendem a criar um ambiente propício para a sua permanência e aprofundamento no crime. Isto posto, destaca-se o seguinte pensamento de José Afonso da Silva:

Todo ser humano, sem distinção, é pessoa, ou seja, um ser espiritual, que é, ao mesmo tempo, fonte e imputação de todos os valores. Consciência e vivência de si próprio, todo ser humano se reproduz no outro como seu correspondente e reflexo de sua espiritualidade, razão por que desconsiderar uma pessoa significa em última análise desconsiderar a si próprio. (DA SILVA, 1998, p. 90)

Diante disso, entende-se que a presente conjuntura tende a gerar a construção de uma autoimagem distorcida do que os jovens em questão realmente são, levando estes a sofrerem danos profundos, que afetam suas personalidades e concepções. Tal questão tende a agravar a situação em que se encontram, visto que estes passam a acreditar que estão restritos àquela realidade. Logo, cria-se um ciclo de violência permanente, no qual jovens se mantêm no crime como meio de reafirmação e visibilidade e a sociedade prossegue com a marginalização destes por não se enquadrarem nos padrões. De todas as formas, não há vencedores.



Desta maneira, tendo em vista todos os pontos e teorias abordados, entende-se que o posicionamento do Superior Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental interposto contra decisão que negou o Habeas Corpus nº 143.988/ES se mostrou acertado, priorizando pelos direitos e pela a condição especial dos adolescentes sobre as demais questões. Além disso, tal decisão também tornou possível o retorno da condição dos adolescentes como verdadeiros sujeitos de direito, proporcionando a estes a concretização do direito, isto é, da segunda forma de reconhecimento, e também da eticidade, visto que a preocupação com o seu bem-estar e dignidade demonstram uma estima social e seu pertencimento ao meio.

Somado a isto, entende-se que a adoção do “*numerus clausus*” conjuntamente com a internação domiciliar dos adolescentes pelo Ministro Relator, demonstrou a compreensão do Supremo de que as circunstâncias apresentadas na UNINORTE gerariam consequências que extrapolariam as estruturas físicas da unidade. Isto é, a violação dos direitos notada naquele local impossibilitava, em sua totalidade, a ressocialização dos menores, promovendo um ciclo de violência permanente, o qual só seria quebrado diante do devido reconhecimento destes como sujeitos de direito.

Por fim, a decisão ainda enfatizou a responsabilidade da família, da sociedade e, principalmente, do Estado sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes, especialmente daqueles que praticaram atos análogos a crimes, devendo o ente proporcionar condições necessárias para execução das medidas socioeducativas ao adolescente em conflito com a lei. Assim, caso o Estado não cumpra com seu dever de fornecer tais premissas, deve se priorizar pela dignidade do menor, pois somente garantido o seu estado como sujeito de direitos é que realmente se possibilitará a sua efetiva ressocialização.

## **CONCLUSÃO**

Conforme observado no presente estudo, o conceito de infância atualmente conhecido somente se concretizou em meio a modernidade, conforme destacado por Phillippe Ariès. Tal mudança se deu, inicialmente, em razão da alteração na postura familiar

acerca do vínculo formado, a qual ultrapassou as questões meramente patrimoniais e passou a dar ênfase ao sentimento familiar propriamente dito. Em seguida, constatou-se o começo da intervenção estatal na infância, passando a se preocupar com o desenvolvimento dos menores e a lhes conferir uma tutela antes não existente.

Tal evolução também foi analisada em meio a história brasileira, destacando-se suas diversas fases e efeitos. Neste ponto, observou-se que o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente conduziu os menores a uma posição de sujeitos de direito, não se limitando a sua mera tutela, mas dando voz e responsabilidades a estes.

Ainda neste tópico, observou-se que, embora a evolução legislativa tenha ocorrido, a prática se mostra distante de seu ideal. Tal afirmativa se baseou no fato de que o tratamento dado aos jovens, especialmente os economicamente mais humildes e os socioeducandos, não materializa o status que lhes são conferidos por lei. Na verdade, há uma redução destes a um patamar inferior ao do restante da sociedade. Desta forma, chegou-se ao entendimento de que, a despeito de estarmos em meio a contemporaneidade, alguns indivíduos ainda crescem sem desfrutar de sua infância, como se observou na pré-modernidade de Àries.

Diante desta crítica, abordou-se a teoria de Axel Honneth, demonstrando as formas de reconhecimento (amor, direito e eticidade) e de desrespeito (violação, privação e degradação) no desenvolvimento dos jovens brasileiros. Em meio a isso, destacou-se a importância da evolução história da proteção e dos direitos da infância e da juventude no direito brasileiro para o reconhecimento destes.

Pelo exposto ao longo do presente artigo, constatou-se a relação existente entre a nova condição dos menores como sujeitos de direito à promoção da segunda e terceira formas de reconhecimento. Primeiramente, notou-se a concretização do Direito a partir do momento em que os jovens passaram a ter direitos e responsabilidades estabelecidas no âmbito normativo, havendo, portanto, uma expectativa sobre o respeito do outro em relação ao direito do “eu”. Segundamente, notou-se uma preocupação da sociedade com o presente grupo, tendo, assim, uma estima social que levaria a uma positiva autocompreensão.

Em continuação ao tema, foi analisada a presente teoria no processo de ressocialização dos menores em conflito com a lei nas Unidades de Internação Provisória. Para isso, demonstrou-se todo o trâmite enfrentado pelos jovens até a aplicação da medida sócio educativa de internação, sendo esta a última opção a ser aplicada. Em seguida, analisou-se as condições vividas por estes jovens dentro das unidades de internação, observando os direitos que lhes são garantidos por lei e as violações existentes no local por meio de reportagens que tratavam do tema.

Diante deste último ponto, analisou-se os efeitos das violações aos direitos fundamentais dos reeducandos sobre o desenvolvimento destes e sobre o seu processo de reconhecimento. Em primeiro lugar, foi possível inferir que a mera internação dos jovens demonstra por si só uma falha em meio ao processo de reconhecimento, a qual ocorreu em razão de uma anomalia na tutela do menor

Em segundo lugar, destacou-se que o não cumprimento dos direitos e garantias dos menores retirava a condição de sujeitos de direito dada a estes pelo ECRAD. Somado a isto, percebeu-se que, diante do não cumprimento pelo Governo da postura que lhe era prevista, os adolescentes também deixam de adotar o comportamento que lhes é esperado, permanecendo no crime e tornando a ressocialização como algo utópico. Diante deste cenário, notou-se a presença da segunda forma de desrespeito elencada por Honneth, a privação.

Em terceiro lugar, abordou-se brevemente os dados da pesquisa feita pelo Instituto Jones Santos Neves, a qual demonstrou o perfil da maioria dos adolescentes internados nas Unidades de Internação do Estado do Espírito Santo, isto é, pessoas negras e do sexo masculino. Neste ponto, observou-se as consequências de um passado segregacionista a constante marginalização deste grupo, o qual ainda sofre com descaso do Estado e do corpo social. Diante desta postura, demonstrou-se irrealizável o reconhecimento destes por meio da eticidade., visto que tal grupo não se sente parte da sociedade.

Como último ponto, foi analisada a decisão do STF sobre o Agravo Regimental que tratava de pedido de habeas corpus coletivo para os reeducandos da UNINORTE de

Linhares/ ES. Neste caso, reafirmou-se as condições insalubres e desumanas a que os jovens internados são submetidos e a sua relação com as formas de desrespeito previstas na Teoria do Reconhecimento, em especial a privação e a degradação. Diante do cenário observado, notou-se que os direitos garantidos pelo ECRIDAD permanecem no campo programático, não sendo efetivamente aplicados para os adolescentes em conflito com a lei.

Desta forma, demonstrou-se um retorno ao período pré-moderno abordado por Ariès e à fase de indiferença e imputação criminal dos adolescentes, visto que a medida socioeducativa em questão se limita a mera punição dos menores, sem qualquer real intuito de ressocialização. Portanto, constatou-se que a não concretização da condição dos adolescentes como sujeitos de direito, impossibilita o seu reconhecimento e, conseqüentemente, o seu pleno desenvolvimento.

Assim, observa-se como consequência a presença de um ciclo de violência constante, no qual os adolescentes permanecem no crime como forma de reafirmação e a sociedade os marginaliza e recrimina como resposta, acabando por sofrer depois os atos de violência.

Por fim, destacou-se a atitude tomada pelo Ministro Relator, que, ao deferir a aplicação do princípio do “*numerus clausus*” e da internação domiciliar, priorizou pelos direitos e dignidade dos reeducandos. Tal posicionamento devolveu aos jovens a condição de sujeitos de direito e a tutela especial que lhes é garantida por lei, possibilitando o reconhecimento destes pela segunda forma abordada. Além disso, ao elencar a garantia da dignidade e pleno desenvolvimento destes como responsabilidade da família, do Estado e da sociedade, dá-se visibilidade ao grupo antes marginalizado, trazendo-os para dentro do corpo social, fazendo possível a efetivação da cidadania.

Diante do presente trabalho, concluiu-se que a violação dos direitos dos menores e a afronta a sua dignidade em meio a internação nas unidades provisórias tem por consequência a não concretização do reconhecimento destes e a manutenção de um ciclo de violência, o qual afetará o desenvolvimento do país e de toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição [da] República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 abril 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 4 abr. 2016

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Habeas Corpus n 143.988 Espírito Santo**, Ministro Relator Edson Fachin, Julgado em: 16 ago. 2018, publicado em: 22 ago. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143988liminar.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2019.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

CAPALBO, Creusa. **Fenomenologia e ciências humanas**. 1 ed. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural Edições LTDA, 1987.

DA COSTA, Antônio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do Município**. São Paulo: Editora Malheiros, 1993.

DA ROSA, Alexandre Morais; DE CARVALHO, Thiago Fabres. **Processo penal eficiente e ética da vingança: em busca de uma criminologia da não violência**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 94-160.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

TAYLOR, Charles. **Argumento filosóficos**. Argumentos Filosóficos. 1 ed. São Paulo: Loiola, 2000, p. 215- 274.

BARBOSA, Analedy Amorim. A Concepção de infância na visão de Philippe Ariès e sua relação com as políticas públicas para a infância. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais, História e Relações Internacionais**. Roraima, v. 1, nº1, 2008. Disponível em: <<https://revista.ufrb.br/examapaku/article/view/1456>>. Acesso em: 28 mar. 2018

Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 88-110, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1680>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

VALENTE, Júlia Leite; De CAUX, Luiz Philipe. **O que é a teoria do reconhecimento?** Programa Pólos de Cidadania. UFMG, Belo Horizonte. Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj8zarm8rHNAhVIEpAKHQgZBKkQFggmMAE&url=https%3A%2F%2Fxa.yimg.com%2Fkq%2Fgroups%2F24783186%2F352757336%2Fname%2FO-que-e-a-Teoria-do-Reconhecimento%255BLuiz-Philipe-de-Caux\\_e\\_Julia-Valente%255D.pdf&usg=AFQjCNH7Y6evH4Sx1KGX82wHACGhJNofTQ](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj8zarm8rHNAhVIEpAKHQgZBKkQFggmMAE&url=https%3A%2F%2Fxa.yimg.com%2Fkq%2Fgroups%2F24783186%2F352757336%2Fname%2FO-que-e-a-Teoria-do-Reconhecimento%255BLuiz-Philipe-de-Caux_e_Julia-Valente%255D.pdf&usg=AFQjCNH7Y6evH4Sx1KGX82wHACGhJNofTQ)>. Acesso em: 08 maio 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Sistema de justiça da infância e da juventude: construindo a cidadania e não a punição. **Revista Sequência**: Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Florianópolis, XXV, n. 50, p. 103 a 120, jul. 2005.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, vol. 14, n. 1, p. 88-110, Jan.-Abr. 2018.

PEDROSA, Leyberson. ECA 25 anos: confira a linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. **Portal EBC**. Brasília, 12 de julho de 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-linha-do-tempo-direitos-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 29 março 2019.

AGENTE é mantido refém durante rebelião em unidade do Iases em Cariacica. **Folha Vitória**. Vitória, 04 out. 2016. Disponível em: <<http://www.folhavitoria.com.br/policia/noticia/2016/10/agente-e-mantido-refem-durante-rebeliao-em-unidade-do-iases-em-cariacica.html>>. Acesso em: 25 out. 2016

BAPTISTA, Jussara. Jovens no sistema socioeducativo: 81,7% são negros e 98% homens. **Século Diário**. Vitória, 27 de abr. de 2019. Disponível em: <<https://seculodiario.com.br/public/jornal/materia/jovens-no-sistema-socioeducativo-81-7-sao-negros-e-98-homens>>. Acesso em: 19 maio 2019.

UNIDADES para internação de menores estão superlotadas no Estado. **Gazeta Online**. Vitória, 11 de jan. de 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/01/unidades-para-internacao-de-menores-estao-superlotadas-no-estado-1014012822.html>>. Acesso em: 19 maio 2019.

PESQUISA Quantitativa e Pesquisa Qualitativa: entenda a diferença. **Instituto PHD**. 23 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://www.institutophd.com.br/blog/pesquisa-quantitativa-e-pesquisa-qualitativa-entenda-a-diferenca/>>. Acesso em: 20 maio. 2019.